

CONCORRÊNCIA N.º 03/01.030802.15.6

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM
E DESASSOREAMENTO DE ARROIOS, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.**

1 - PREÂMBULO:

1.1 - O DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS comunica aos interessados que se encontra aberta a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/01.030802.15.6, para contratação dos serviços em epígrafe, pelo regime de empreitada por preço unitário e julgamento pelo menor preço.

1.2 - A presente Licitação subordina-se à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, à Lei Municipal n.º 3.876/74, à lei complementar n.º123/06, às normas contidas neste Edital, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93 e 030/94, do Município de Porto Alegre, ao Caderno de Encargos do Departamento de Esgotos Pluviais-CE-DEP/05 e ao Modelo de Proposta.

1.3 - A critério do Departamento e havendo concordância da empresa contratada, o Contrato a ser firmado poderá ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, por tratar-se de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

1.4 - Na ocorrência da hipótese acima, a Contratada deverá elaborar novo Cronogramas Físico - Financeiro, considerando o acréscimo de prazo e o saldo financeiro contratual remanescente, e submetê-lo a aprovação do Departamento.

1.5 - A presente licitação terá como critério de julgamento o menor preço, conforme art. 45, § 1º, inc. I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

1.6 – O objeto da presente licitação está definido nos seguintes elementos anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Planilha de Quantitativos com os preços máximos admitidos;

ANEXO III - Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO IV – Planilha de Percentuais;

ANEXO V - Modelo de Proposta;

ANEXO VI - Modelo de Carta Credencial;

ANEXO VII - Modelo de Declaração Negativa de Infração ao Disposto no Inciso XXXIII, do art. 7.º da Constituição Federal;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público e aceitação dos termos do Edital;

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

ANEXO X - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



ANEXO XI - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho, em 09/07/2009;

ANEXO XII – Planilha de Composição de Custos;

ANEXO XIII - Declaração Negativa de Doação Eleitoral.

ANEXO XIV - Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a licitante vencedora.

1.7 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária sob o código: 400-2797-339039781300-1.

1.8 - A retirada do Edital e seus anexos poderá ser solicitada pelos interessados ao DEP, localizado na Rua Gen. Lima e Silva, 972, fones (51) 3289-2235, no horário das 08h30min às 12h, e das 13h30min às 18h, e também poderá ser obtido através do sítio eletrônico do Município, nos endereços www.portoalegre.rs.gov.br/dep/ , Menu Licitações/Concorrência, ou licitacoesdep@dep.prefpoa.com.br.

1.9 - Os envelopes contendo a documentação e proposta, serão recebidos somente em **sessão pública no dia 12 de janeiro de 2016, às 9h30min, na Sala de Reuniões da Divisão de Obras e Projetos do DEP, na Rua Lima e Silva, 972**, pela Comissão de Licitações designada pelo Diretor do Departamento de Esgotos Pluviais.

1.10 - As impugnações deverão ser interpostas conforme art. 41, §§ 1.º, 2.º e 3.º da Lei nº 8.666/93.

1.11 – Quaisquer dúvidas e esclarecimentos sobre o presente Edital deverão ser solicitados por escrito à Equipe de Licitações e Contratos do DEP, na Rua Lima e Silva, 972, fax 32892236, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para entrega dos envelopes da documentação e propostas.

2 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Edital objetiva a contratação, pelo regime de empreitada por preço unitário, de serviços operação das casas de bombas do sistema de proteção contra as cheias do Município de Porto Alegre.

2.2 - A execução dos trabalhos atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados neste Edital.

2.3 - O vulto estimado dos trabalhos é o descrito no Modelo de Proposta e no Projeto Básico.

2.4 – Deverão ser seguidas as normas de execução previstas no Caderno de Encargos do DEP-CE-2005/PMPA.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos para execução do objeto deste Edital.

3.2- Estão impedidas de participar desta licitação:

a) As empresas suspensas do direito de licitar com a Administração, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento;

b) As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas;

c) As empresas e consórcios de empresas submetidas à recuperação judicial.

d) Empresas consorciadas.

3.3 - A documentação e proposta de preços exigidas neste Edital deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente fechados e indevassáveis, devendo os mesmos ter a seguinte identificação:

a - ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO
PMPA - DEP
EDITAL N.º **03/01.030802.15.6**
(Nome da Empresa)

b - ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
PMPA - DEP
EDITAL N.º **03/01.030802.15.6**
(Nome da Empresa)

3.4 – Somente serão consideradas a documentação e propostas de preços entregues à integrantes da Comissão de Licitação.

3.5 – Não serão aceitos protocolos, entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus Anexos.

3.6 – A validade dos documentos extraídos via Internet estarão condicionados à conferência de seus conteúdos nos respectivos endereços eletrônicos.

3.7 - A licitante caracterizada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 3 da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



declarar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar Federal.

3.8 - As MEs e EPPs também deverão apresentar cópia do enquadramento em ME ou EPP, autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.

3.9 - Havendo alguma restrição, a ME ou EPP poderá participar da licitação, conforme o artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 123/06, devendo apresentar os documentos exigidos no item 5.4.2, relativos à Regularidade Fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

3.10 - As MEs e EPPs com alguma restrição quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal deverão apresentar a respectiva documentação, mesmo que as datas de vigência desses documentos estejam vencidas.

3.11 - A ME ou EPP que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar à Comissão Permanente de Licitação as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeitos de negativa.

3.12 - A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 - Para fins de julgamento o DEP poderá exigir que as empresas proponentes encaminhem as composições unitárias dos preços propostos.

4.2 - Os quantitativos dos serviços arrolados no Modelo de Proposta são para fins de licitação, podendo ser alterados em função do desenvolvimento dos serviços.

4.3 - Os itens não arrolados no Edital, e que eventualmente constem na tabela do SINAPI, serão pagos segundo os preços vigentes naquele instrumento, devendo sua execução estar previamente autorizada pela Fiscalização no diário de serviços.

4.4 - A execução dos serviços não arrolados no Edital, tais como as alterações em redes de Telefonia, CEEE, DMAE e similares, deverão ser previamente autorizados pela fiscalização, devendo ser observado o Decreto Municipal n.º 12.789/00.

4.5 - Os bombeamentos, as ligações às redes pluviais existentes e os desvios que porventura se fizerem necessários durante o período de execução dos serviços deverão estar computados nos preços propostos e não serão considerados como serviços extras.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



4.6 - A empreiteira deverá manter, junto ao local dos trabalhos, os equipamentos mínimos compatíveis para a execução dos serviços arrolados no Edital. O não atendimento ao solicitado implicará a aplicação das penalidades previstas em lei.

4.7 - Deverá ser permanentemente efetuada a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos. A não observância deste item implicará a execução da tarefa por parte do DMLU, o qual emitirá fatura contra a empreiteira, ficando ela, ainda, sujeita a eventuais multas.

4.8 - Será exigida a presença diária, nos locais do serviço, de um responsável técnico indicado pela empresa contratada, com capacitação e condições para resolver qualquer eventualidade.

4.9 - Será de total responsabilidade da empreiteira os eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramento mal executado ou falha no uso dos equipamentos.

4.10 - Deverá ser colocada sinalização adequada aos serviços desta natureza, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da PMPA-SMT/EPTC, não sendo considerados serviços extras e não havendo ônus à Prefeitura. Todas as placas deverão seguir o modelo fornecido pelo DEP.

4.11 - Serão de total responsabilidade da empresa os eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramento mal executado ou falha no uso dos equipamentos.

4.12 - Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho. Nos uniformes deverão constar, os seguintes dizeres:

- na parte da frente: o nome da empresa
- na parte das costas: A Serviço da

**PREFEITURA DE
PORTO ALEGRE
dep**

4.14 - Para execução dos serviços é obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como todos os procedimentos exigidos pela Norma Regulamentadora n.º 33, do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.14.1 – Obrigação da Contratada o cumprimento das exigências da Lei nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras abaixo listadas, em todos os seus itens, subitens e anexos.

NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

NR-10 - Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR-12 - Segurança no trabalho em Máquinas e Equipamentos;

NR-17 - Ergonomia;

NR-24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos locais de trabalho;

NR-25 - Resíduos Industriais;

Os custos com a Segurança e Medicina do Trabalho deverão estar incluídos no preço proposto.

4.14.2 – O não cumprimento do item anterior implicará a retenção do pagamento e a aplicação das sanções previstas no item DAS PENALIDADES deste edital.

4.14.3 – A retenção perdurará até que sejam sanadas as irregularidades.

4.14.4 – A Direção do Departamento, através da fiscalização, verificará a observância das Normas Regulamentadoras.

4.15 - A licitante vencedora deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da Ordem de Início:

a – o diário dos serviços;

b - 03 (três) vias do cronograma físico-financeiro, para apreciação e aprovação;

c - a ART dos serviços, vinculado ao(s) responsável(eis) técnico(s) juntamente com a(s) ART(s) de co-autoria do(s) profissional(ais) que trabalhará(ão) nos serviços;

4.16 - Poderá a contratada subempreitar partes dos serviços, desde que autorizada previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no presente processo. A empresa Subcontratada deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente o realizar.

4.17 - A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a Subcontratada, inclusive no que pertine a medições e pagamentos diretamente à Subcontratada.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



4.18 - A Contratada obriga-se a substituir o Subcontratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Município, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente Subcontratada.

4.19 - A Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

5 - DA HABILITAÇÃO:

5.1 - Os documentos exigidos na habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ilegíveis. As Declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da empresa devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome. O preposto que representar a licitante deverá apresentar juntamente com a Carta de Credenciamento o respectivo documento de identidade para fins de credenciamento. Esta credencial deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples autenticada por membro da Comissão de Licitação, à vista do original, por ocasião da abertura dos envelopes de documentação.

5.3 - Todos os documentos deverão estar válidos na data da habilitação, ficando sob responsabilidade do licitante o conhecimento destes prazos.

5.4 - O **ENVELOPE - N.º 1** - relativo à Documentação, deverá conter:

5.4.1 - Para Habilitação Jurídica:

a – Registro Comercial em caso de empresa individual;

b - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;

c – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d – Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93, bem como que comunicará, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do § 2º, do artigo 32,



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme modelo anexo;

e – Declaração de que cumpre o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal, firmada pelo licitante, nos termos do modelo anexo ao edital – Lei Municipal n.º 10.206/07.

f – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 3º da Lei Federal n.º 12.440/11.

5.4.2 - Para Regularidade Fiscal:

a - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através dos seguintes documentos, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, do domicílio ou da sede da empresa licitante, mediante:

a.1- inscrição no CNPJ/MF;

a.2 – inscrição no Cadastro de Contribuintes na Fazenda Estadual do Estado sede da empresa;

a.3 – inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal;

a.4 - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, na forma da lei;

a.5 – certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

a.6 - Certidão de regularidade em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

a.7 – Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.3 - Para Qualificação Técnica:

a - prova de inscrição e comprovação de regularidade da empresa licitante de seu responsável técnico no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Caso a prova seja feita mediante certidão expedida por CREA de outra unidade da Federação, esta deverá ser visada pelo CREA/RS, conforme disposto na Resolução/CONFEA n.º 266/79;

b – Indicação (por meio de Declaração, conforme modelo anexo Edital) e qualificação como Responsável Técnico de ao menos 01 (um) Engenheiro Civil, que se responsabilizará (ao) pela execução do serviço, mediante apresentação de seu certificado de pessoa física no CREA;

c - comprovante através de Certidão do CREA, Contrato Social, CTPS ou Contrato de Prestação de serviços, de que o engenheiro referido no atestado do item anterior efetivamente pertence ao quadro permanente ou prestam serviços a da empresa licitante;

d - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, do responsável técnico da empresa indicado neste subitem, letra “b”, por meio de apresentação de atestados ou certidões emitidas por Pessoa Jurídica, devidamente certificados pelo CREA, para os serviços abaixo elencados:

- Dragagem e dessassoreamento de arroios com Draga;
- Dragagem e dessassoreamento de arroios com Escavadeira Hidráulica Braço longo;
- Transporte de material dragado.

e - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em nome da licitante, por meio de apresentação de atestados ou certidões emitidas por Pessoa Jurídica, devidamente certificados pelo CREA, para os serviços abaixo elencados. Cada item de serviço, definido abaixo, deverá ser atendido na totalidade por um dos atestados ou certidões do CREA apresentados, ou seja, não será admitido o somatório de quantidades oriundas de mais de um atestado ou certidão para atendimento de cada um dos itens de serviço. São eles:

- Dragagem e dessassoreamento de arroios com Draga com um volume mínimo de 100.000m³ (cem mil metros cúbicos).
- Dragagem e dessassoreamento de arroios com Escavadeira Hidráulica Braço longo, com um mínimo de 1.100h (um mil e cem horas) operadas.
- Transporte de material dragado, com um volume mínimo de 45.000m³ (quarenta e cinco mil) metros cúbicos.
- Execução de Laudo Ambiental.

Os atestados e certidões em que constarem simultaneamente acervo técnico da licitante e do(s) profissional (ais) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), serão considerados para fins de qualificação técnica de ambos.

f – comprovação de que atende o Decreto Municipal n.º 18.481/13, bem como a Lei Municipal n.º 10.847/10, apresentando autorização para o transporte de Resíduos Sólidos da Construção Civil (RSCC), emitido pela SMAM.

g - DECLARAÇÃO de que a licitante:



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



g.1 – de que a licitante dispões de equipamentos e pessoal necessários para a plena execução do objeto a ser contratado, no prazo estabelecido neste Edital.

g.2 – de que o exame dos documentos técnicos (Projeto Básico, Orçamento, Composição de Custos e Cronograma), anexos a este edital, são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta de preços, conforme modelo apresentado no Anexo V do Edital;

g.3 - de que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como na falta dessas, as Normas Técnicas adequadas (ABNT);

g.4 – de atendimento ao disposto no artigo 5.º do Decreto Municipal n.º 15.699/07, conforme modelo contido no Anexo XII, assinada por diretor ou representante legal da licitante.

5.4.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

a - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução/CFC n.º 563/83) devidamente assinados pelo representante legal da empresa licitante e respectivo Contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b- as formas societárias de quaisquer espécies devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários;

c - as empresas constituídas há menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura da licitação;

d - as microempresas, assim definidas em Lei, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e dos Demonstrativos de Resultados;

e - as empresas constituídas há menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura;

f - deverão ser apresentados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira da empresa, referentes ao último exercício social, assinado pelo representante legal da empresa e pelo Contador responsável, devidamente qualificados, calculados como segue:

Índice de Liquidez Corrente (LC) - avalia a capacidade da empresa em saldar suas obrigações a curto prazo;

Índice de Liquidez Geral (LG) - mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo;

Solvência Geral (SG) – mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

Tais indicadores serão calculados como segue:

$$LC = (AC / PC) \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = A \text{ REAL} / (PC + ELP) \text{ igual ou superior a } 1,5.$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos dois dos três indicadores iguais ou superiores aos limites mínimos, calculados e apresentados conforme definido neste Edital.

O cálculo destes indicadores contábeis está definido na Ordem de Serviço n.º 07, de 19 de julho de 1999, como critério geral a ser adotado pela Administração Municipal.

g - comprovação do Capital mínimo ou valor do Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais;

h – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da empresa, com data não inferior a 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação.

5.5 – De acordo com o art. 32, § 3.º da Lei n.º 8.666/93, a cópia autenticada do cartão CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, para as empresas que estiverem classificadas nos **grupos "L", especialidade 4040, Classe III**, com validade do mesmo e de todos os documentos que o compõem, na data da abertura da licitação, conforme art. 32, § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá substituir a apresentação dos seguintes documentos necessários, desde que o Certificado esteja com validade:

- para Habilitação Jurídica – todos exceto letra “d”;
- para Regularidade Fiscal – todos;



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



- para Qualificação Técnica – prova de registro da Pessoa Jurídica no CREA. Os demais serão obrigatoriamente apresentados;
- para Qualificação Econômico-Financeira – todos, com exceção da Certidão Negativa de Falência e Concordata, salvo se a mesma estiver incluída no Cartão CESO e com prazo de validade em vigor.

5.6 - Na hipótese de haver documentos ou certidões que estiverem com seu prazo de validade vencido, o licitante deverá apresentá-las dentro do Envelope n.º 1 devidamente validadas, sob pena de inabilitação.

6 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO:

6.1 - Somente a Comissão de Licitação, designada na forma da lei, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta dos licitantes.

6.2 – No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, serão abertos os trabalhos pela comissão, para o recebimento dos Envelopes n.º 01 e n.º 02, não sendo tolerado atraso.

6.3 - A Comissão de Licitação receberá os ENVELOPES N.ºs 1 e 2 abrindo imediatamente o ENVELOPE N.º 1, rubricando todos os documentos nele contidos e observando se estão de acordo com o exigido no item 5. A seguir, os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos interessados, não implicando a rubrica aposta, em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas, tão-somente, de sua existência material.

6.4 - O licitante poderá manifestar-se, neste processo licitatório através de seu Representante Legal, devidamente identificado, ou por preposto credenciado, conforme modelo anexo.

6.5 - Caso a Comissão não se julgar em condições de proclamar o resultado da fase de habilitação, este será publicado em data posterior conforme determinação legal. A Comissão e os licitantes presentes rubricarão os ENVELOPES N.º 2 - Proposta de Preços, os quais ficarão em poder da Comissão de Licitação.

6.6 - Serão INABILITADAS as licitantes que:

a - não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;

b - deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5, ou em desacordo com os mesmos;

c - não obtiverem aprovação nos índices estabelecidos no subitem 5.4.4, letra “f”;

d - não comprovarem capital mínimo ou valor do patrimônio líquido conforme determina o subitem 5.4.4, letra “g”;



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



e - apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;

f - não tenham apresentado a documentação na forma prescrita neste Edital, bem como cópias não autenticadas e tampouco os originais das mesmas para autenticação pela Comissão de Licitação.

6.7 - A Comissão poderá requerer em qualquer fase da licitação, informações ou efetuar diligências que visem a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não altere a essência da proposta. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 - Vencida a fase de habilitação, no local, data e hora determinadas, serão abertos os ENVELOPES N.º 2 - Proposta de Preços. Preliminarmente, serão devolvidos os ENVELOPES N.º 2 fechados das licitantes inabilitadas, se presentes. Na seqüência, a Comissão, os licitantes presentes e os interessados rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos ENVELOPES N.º 02.

7.2 - A Proposta de Preços, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, conforme modelo anexo, em papel timbrado da empresa, devendo ser suas folhas numeradas, rubricadas e assinadas pelo Representante Legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome, nela devendo constar claramente:

a - quantidades, preços unitários e total dos serviços propostos;

b - prazo de execução dos serviços, que será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir da Ordem de Início, a ser emitida pelo DEP;

c - prazo de início dos trabalhos, não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início, a ser emitida pelo DEP;

d - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93;

e - a proposta deverá conter, discriminadamente, os valores relativos à prestação de serviços, ao emprego de materiais e a utilização de equipamentos visando atender a Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e a Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, com relação à Previdência Social, quando for o caso;

f - em caso de Cooperativa de Trabalho, a mesma deverá observar a legislação pertinente às cooperativas e obedecer ao que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º 006/00 - item I e item II - "Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



cento) sobre o montante estimado do preço da proposta que se referir à remuneração total dos cooperados, face ao disposto no art. 22, inc. IV, da Lei n.º 8.876/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária, devendo a estimativa constar obrigatoriamente da proposta”.

Em sendo vencedora do certame a Cooperativa de Trabalho, a contratação será pelo valor da proposta apresentada por esta, tendo em vista que o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte da nota fiscal a que se referir o custo mensal das remunerações dos cooperados deverá ser recolhido pelo Órgão Municipal, a título de contribuição à Seguridade Social.

7.3 - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários à execução do objeto, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

7.4 - A Comissão procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta de preços e, constatando erro, procederá a sua correção no seguinte modo:

a - o erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto;

b - o erro de adição será retificado, tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

7.5 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas das licitantes que:

a - estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e/ou Modelo de Proposta, em anexo;

b - contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou ilegíveis;

c - basearem-se em propostas de outras licitantes;

d - cotarem preço total superior a **R\$ 5.458.556,00 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)**, valor orçado pelo DEP;

e - apresentarem preços unitários superiores aos orçados pelo órgão licitante;

f - não cotarem preços para todos os serviços solicitados.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



g - apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, conforme dispõe o art. 48, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 com redação da Lei n.º 9.648/98:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
- b) valor orçado pela Administração.

7.6 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados quaisquer outros procedimentos.

7.7 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar menor preço, conforme art. 45, inciso I, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, para realização dos serviços, classificando-se as demais por ordem crescente dos preços.

7.8 - O Departamento é considerado consumidor final sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, VII, da Constituição Federal.

7.9 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão não impedirá que elas se realizem.

7.10 - A Comissão de Licitação lavrará em Ata todos os fatos ocorridos nas seções, assinando-as. As reuniões serão públicas e terão suas Atas também assinadas pelos presentes interessados.

7.11 – O resultado da fase de habilitação e o julgamento das propostas será publicado no DOPA - Diário Oficial de Porto Alegre e no sítio eletrônico do Município, nos endereços www.portoalegre.rs.gov.br/dep/, Menu Licitações/Concorrência.

8 - DOS RECURSOS:

8.1 - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do contrato administrativo, cabe os recursos previstos no art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a - ser digitados e devidamente fundamentados;

b - ser assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;

c - ser apresentados, diretamente, à Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento.

8.3 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:

9.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital, particularmente, pela minuta de contrato que o integra e pela legislação aplicável à espécie, em especial, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, à Lei Complementar n.º 123/06, à Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93, 030/94, 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

9.2 - A desistência do Município em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a essa o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

9.3 - A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Procuradoria-Geral do Município. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação prévia da empresa aceita pelo Município.

9.4 - Caso a empresa vencedora não atenda tempestivamente ao chamado para assinatura do Contrato, a Contratante poderá convocar as empresas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.

10 - DA GARANTIA:

10.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado ou garantia na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou fiança bancária nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93. Na hipótese de termo aditivo a Contratada deverá complementar o valor e prazo da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar da mesma.

10.2- Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

10.3- Se a Contratada optar, no ato da assinatura do Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

10.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



10.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da garantia prestada à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.

10.6 – O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em pelo menos 90 (noventa) dias, período estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

10.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do artigo 48, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98, a empresa vencedora deverá recolher, também, Garantia Adicional.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da Nota Fiscal de Serviços, desde que essa seja posterior ou igual ao término do período da execução da etapa dos serviços. Nos casos da entrada no protocolo ser anterior ao período referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias começa a contar a partir do término do período de execução da etapa dos serviços.

11.2 - Somente será liberada a 1ª medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início.

11.3 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social dos trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP acompanhada da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

11.4 - O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previsto no art. 31, da Lei n.º 8.212/91, 11% (onze por cento) dos serviços destacados na Nota Fiscal de Serviços. Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

11.5 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação definitivo dos serviços executados e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.6 - Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Definitivo for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados

física e financeiramente no Termo. Tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.

11.7 – Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

12 - DO REAJUSTE:

12.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.

12.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada.

12.3 – A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 12.2, é anual, a contar da data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).

12.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em mão-de-obra – 4.4.2.4.

12.5 – O requerimento por escrito de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 12.2 e protocolado, via Protocolo Administrativo ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.

12.6 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

12.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos, serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos (ISS, IR, INSS etc., conforme o caso), previstos na legislação vigente.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à sanção de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



13.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista no item 10, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as consequências previstas em lei ou regulamento:

a - advertência;

b - multa na forma prevista nos itens 13.5, 13.6 e 13.7;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.4 - Sendo aplicada alguma das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

13.5 - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso em relação às etapas do cronograma;

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para entrega do objeto;

13.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a empresa:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



c - executar os serviços em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d - desatender as determinações da Fiscalização;

e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado no item 7.2, letra “c”, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

i - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas.

13.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.8 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda total da garantia e todos os seus acréscimos.

13.9 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

13.10 - A rescisão contratual dar-se-á na forma da lei, especialmente pela CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta de Contrato, anexa.

13.11 - Sem prejuízo de outras sanções, poderá aplicar-se à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a - definitivamente, por Comissão de aceitação de serviços, que comprovar a adequação do objetos aos termos contratuais, designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que será assinado pelas partes.

14.2 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e/ou segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2015.

**TARSO BOELTER,
Diretor-Geral DEP.**

ANEXO I PROJETO BÁSICO

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO DE ARROIOS, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

1. Apresentação

O Departamento Municipal de Esgotos Pluviais (DEP) é o órgão municipal que detém a atribuição legal de controlar, além da rede de esgoto pluvial de Porto Alegre, a situação dos arroios, dos diques de proteção contra as cheias (como o Muro da Mauá) e das casas de bombas, que desenvolvem funções típicas de drenagem urbana.

As especificações abordadas neste documento objetivam estabelecer diretrizes para a contratação de serviços de Dragagem e Desassoreamento de Arroios, no Município de Porto Alegre, pelo Regime de Empreitada por Preços Unitários.

O presente Projeto Básico foi elaborado pela Divisão de Conservação do DEP, sob a responsabilidade dos engenheiros Ândrea Souza e Fausto Missel Vasques.

2. Justificativa

A posição geográfica de Porto Alegre é uma aliada às enchentes e alagamentos. A cidade ocupa 471.160 hectares, cuja topografia é extremamente complexa. Ela é formada por morros e áreas planas e baixas, contando com 27 arroios e seus braços, que perfazem uma extensão aproximada de 60 quilômetros. As regiões baixas possuem aproximadamente 35% de sua área urbanizada abaixo da cota 3 (três metros acima do nível do mar), ou seja, praticamente no mesmo nível médio das águas dos rios.

O desenvolvimento desordenado da cidade, o aumento na ocupação urbana e a conseqüente impermeabilização do solo gerou grandes áreas impermeáveis, além da obstrução das redes coletoras por lixo mal-acondicionado. A vegetação que cobria a maior parte dos morros e margens de arroios em Porto Alegre foi sendo eliminada, deixando o solo mais exposto ao efeito das chuvas, que carregam a terra rapidamente para as partes mais baixas da cidade, causando assoreamento das redes pluviais e os inevitáveis problemas de drenagem. Desta forma, existe uma necessidade de uma limpeza sistemática dos sistemas de drenagem, afim de manter sua eficiência.

Os serviços de dragagem de arroios são, para fins descritivos e pelas suas características, serviços que devem ser executados de forma contínua. Os arroios devem ser mantidos desassoreados e em perfeitas condições de funcionamento, dando fluxo e escoamento às águas provenientes das redes e afluentes que neles fazem seus descartes, para que não ocorram situações de inundação e nem de alagamentos na cidade, assim como suas decorrências à Saúde e Segurança Pública.

3. Objeto



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



Contratação de serviços de Dragagem e Desassoreamento de Arroios, no Município de Porto Alegre, pelo Regime de Empreitada por Preços Unitários.

A empresa contratada deverá executar os serviços objetos deste Projeto Básico com fornecimento de mão de obra, materiais de escritório, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, além dos equipamentos necessários para as atividades de campo.

3.1. Vigência

O contrato deverá vigir pelo período de doze meses consecutivos, a contar da ordem de início a ser ditada pelo DEP.

O prazo total para execução do objeto poderá ser prorrogado, desde que se verifique algum dos motivos arrolados no artigo 57 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, procedendo-se, neste caso, de acordo com o § 2º do mesmo artigo.

O Departamento se reserva o direito de resolver todo e qualquer caso singular que porventura venha a ser omitido neste Projeto Básico e que não esteja definido em outros documentos Contratuais, bem como no próprio Contrato.

4. Obrigações da Contratada

A Contratada deverá atender às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial no que se refere aos serviços contratados e à qualidade dos produtos.

Os serviços objeto do presente Projeto Básico, bem como seus resultados, deverão obedecer:

- ✓ às normas técnicas do DEP;
- ✓ ao Caderno de Encargos do DEP/2005;
- ✓ às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- ✓ à NGE/74 – Normas Gerais de Empreitada da PMPA – Prefeitura Municipal de Porto Alegre;
- ✓ à Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, que regulamenta as Normas de Segurança do Trabalho;
- ✓ à legislação de Trânsito;
- ✓ à legislação Ambiental.

Fica definido que o não atendimento ao Projeto Básico e às normas técnicas vigentes incorrerá na não liberação de faturas (e/ou aplicação de multa, conforme previsto no Contrato), caso a Fiscalização julgar que o andamento dos serviços está sendo prejudicado. Portaria nº 3214/78,

A Contratada proporcionará Supervisão adequada através de equipe habilitada e com experiência para executar os serviços contratados, fornecendo os equipamentos necessários e em quantidade suficiente para atender às exigências dos serviços, dentro dos prazos previstos pelo Contrato.

A Contratada deverá atuar na área ambiental, comprovando plena capacidade e experiência na execução de serviços similares aos do objeto, apresentando para tanto a documentação especificada no Edital.

4.1. Licenciamento ambiental



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



De acordo com a Resolução CONAMA nº 344/2004, a atividade de dragagem sujeita-se ao licenciamento ambiental, com base em estudos ambientais e monitoramento da atividade, nos termos das Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97.

No art. 3º da Resolução CONAMA nº 005/88, item III, fica estabelecido que as obras de sistemas de drenagem e sistemas de limpeza urbana estão sujeitas a licenciamento, quais sejam:

- a) obras de lançamento de efluentes de sistemas de microdrenagem;
- b) obras de canais, dragagem e retificação em sistemas de macrodrenagem.

Assim sendo, para a execução dos serviços de dragagem e desassoreamento dos arroios a empresa contratada deverá providenciar a documentação necessária para obtenção da Licença de Instalação (LI) antes do início de cada serviço, atendendo as diretrizes exigidas pela Secretaria do Meio Ambiente – SMAM, no que tange o licenciamento ambiental.

A contratada deverá indicar profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, para ser o responsável técnico pelo monitoramento das condições ambientais, levantamentos de cobertura vegetal, manejo, acompanhamento de remoções, podas, transplantes e plantios de vegetais, que possam ser necessários para viabilizar os processos de licenciamento das dragagens a serem executadas.

4.2. Destinação dos resíduos da dragagem

Os serviços de dragagem e desassoreamento dos arroios compreendem a retirada de material do fundo da calha do arroio. A contratada deverá acumular o material removido dentro da própria calha do arroio ou junto à sua margem, pelo tempo necessário para que escoem os líquidos e haja a eliminação dos microrganismos patogênicos existentes (cerca de 15 dias), antes de serem carregados até o destino final.

A contratada deverá encaminhar, as suas expensas, uma amostra representativa do material retirado em cada trecho dragado, conforme definição e solicitação da fiscalização, para caracterização segundo a ABNT/NBR 10.004, em laboratório que possua certificação da ABNT/ISO 17.025 e credenciamento junto à FEPAM e INMETRO. O destino final será definido pela fiscalização em função da classificação dos resíduos analisados, em aterro Classe I ou II. O local deverá estar devidamente licenciado por órgão ambiental competente, devendo ser apresentada a Licença de Operação válida.

É de responsabilidade da empresa contratada o transporte do material dragado até o destino final. O transporte deverá ser feito em veículo estanque, a fim de evitar o derramamento de líquidos ao longo das vias de acesso, até o destino final. Os caminhões deverão apresentar capacidade mínima de carregamento de 7 m³, devendo atender às normas e horários de circulação estipulados pelos órgãos competentes.

Quando os resíduos dragados forem caracterizados como Classe I, os caminhões deverão obedecer todos os requisitos da legislação para transporte de cargas perigosas.

A contratada deverá indicar profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, para ser o responsável técnico pelo transporte e



destinação final dos resíduos gerados durante as operações de dragagem e desassoreamento, o qual deverá elaborar relatórios mensais com a descrição do tipo e quantidade de resíduos gerados, placas dos veículos utilizados no transporte e local de destinação final.

Os custos com transporte e disposição final dos resíduos deverão estar inclusos no valor da proposta, bem como as coletas e amostragem para caracterização do material dragado.

4.3. Segurança do Trabalho

É obrigação da Contratada o cumprimento das exigências da Lei nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras abaixo listadas, em todos os seus itens, subitens e anexos:

- a) NR-6 EPI: Equipamentos de Proteção Individual,
- b) NR-7 PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional,
- c) NR-9 PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Os custos com a Segurança e Medicina do Trabalho deverão estar incluídos no preço proposto.

A contratada deverá apresentar os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e comprovantes de vacinação (hepatite, gripe e tétano) de todos os empregados a serviço do DEP a cada renovação do contrato ou sempre que houverem mudanças nas equipes.

Por força do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, no caso de o Departamento vir a suportar multa administrativa ou condenação judicial, em razão da não-observância das normas relativas à segurança e medicina do trabalho por parte da empresa contratada, esta deverá ressarcir, integralmente o DEP pelos valores a serem pagos, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item SANÇÕES E MULTAS do edital de convocação.

4.3.1. Fornecimento de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação de segurança específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço.

A contratada deverá fornecer a cada membro da equipe técnica o material necessário para a execução dos trabalhos, bem como EPI's e uniformes compatíveis com a função, conforme descrição do PPRA apresentado pela empresa, sendo no mínimo:

- ✓ colete multifuncional (para todas as funções);
 - ✓ capacete de segurança em polietileno;
 - ✓ botas de borracha;
 - ✓ protetores auriculares;
 - ✓ luvas de raspa de couro;
 - ✓ luvas nitrílicas.
- ✓ Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados. Nos uniformes deverão constar os seguintes dizeres:



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



- ✓ Na parte da frente: nome da Empresa;
- ✓ Na parte das costas: “À SERVIÇO DO DEP”.

Observação: No caso de perdas ou danos dos materiais, EPI's ou uniformes, estes deverão ser repostos imediatamente pela contratada sem novos custos ao DEP.

4.3.2. Sinalização

A contratada é responsável pela sinalização diurna e noturna do local onde estiver trabalhando. Além da sinalização exigida por força da Lei, a empresa deverá providenciar, no mínimo:

- a) Placas, conforme modelo a ser fornecido pelo DEP;
- b) Cavaletes removíveis tendo os seguintes dizeres: “À SERVIÇO DO DEP”.

A determinação da quantidade de cavaletes será indicada pela Fiscalização.

Havendo necessidade de interrupção ou desvio do tráfego, é de responsabilidade da contratada a solicitação de autorizações e o cumprimento das determinações da EPTC/SMT.

Todo e qualquer acidente que venha a ocorrer por falha de sinalização, bem como eventuais danos causados pelos equipamentos e caminhões da contratada a terceiros, além de multas e punições por descumprimento da legislação de trânsito e/ou determinações da EPTC/SMT serão de responsabilidade da contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte do DEP.

4.4. Subcontratação

A critério exclusivo do DEP e mediante prévia e expressa autorização da Diretoria deste departamento, a contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não se alterem as cláusulas pactuadas.

No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata o objeto deste Projeto Básico, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre ao DEP e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o departamento e a subcontratada, inclusive em relação à medição e pagamento direto a subcontratada.

A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

5. Serviços a Executar



5.1. Licenciamento ambiental

Os serviços técnicos ambientais serão realizados com vistas ao licenciamento ambiental das operações de dragagem e desassoreamento dos arroios junto à SMAM.

Os laudos técnicos deverão analisar a situação da arborização atingida pelas operações de dragagem e desassoreamento dos arroios, devendo contemplar no mínimo, os seguintes itens:

- ✓ Classificação da vegetação existente ao longo do trecho levantado, considerando: espécie, família, diâmetro a 1,30m do solo (DAP), diâmetro de projeção da copa (DPC), estado fitossanitário, identificação das espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e imunes ao corte, descrição das distâncias entre fuste e meio-fio do logradouro ou margem do arroio, além de coordenadas geográficas;
- ✓ Levantamento fotográfico em que se possa visualizar de uma maneira geral, o tipo de vegetação existente na região e a densidade de arborização. O levantamento deve permitir, ainda, a identificação das espécies ameaçadas de extinção e imunes ao corte, bem como as espécies a serem atingidas pela execução da dragagem, com indicação da necessidade de podas, supressão ou transplantes;
- ✓ Prever a necessidade de podas, remoção ou transplante de vegetais, que possam interferir nos locais de acesso dos equipamentos para a execução dos serviços de dragagem e desassoreamento, conforme ordem de serviço apresentada pela fiscalização do contrato do Departamento.
- ✓ Prever local para a disposição provisória dos resíduos dragados, até a classificação e definição do destino final, em local licenciado.
- ✓ Locação da vegetação em planta baixa, em escala 1:500. Esta planta deverá conter: os logradouros (com indicação do meio-fio), rodovias e arroios com nome, as árvores numeradas com indicação da distância do fuste ao meio-fio do logradouro ou margem do arroio;
- ✓ Duas cópias coloridas, impressas, assinadas e rubricadas, acompanhadas da ART.
- ✓ Um CD contendo a cópia digital do trabalho.

Os levantamentos deverão ser feitos com base no Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Porto Alegre, em conformidade com a Lei Complementar nº 757/2015 (que revogou os Decretos Municipais nº 18.083/2012, 18.236/2013 e, 18.305/2013), e demais determinações das equipes técnicas da SMAM.

5.1.1. Acompanhamento de obra

O responsável técnico pelo licenciamento ambiental deverá acompanhar regularmente as operações de dragagem e desassoreamento em execução, de modo a atender a exigência da SMAM.

O profissional deverá estar presente durante a execução das podas, remoções ou transplantes de vegetais, bem como plantios compensatórios e/ou sempre que forem executadas atividades que gerem interferências com a



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



arborização existente, de maneira a garantir a sobrevivência e estabilidade dos vegetais.

Mensalmente deverá ser emitido um relatório com fotos das intervenções realizadas nos trechos dragados. Qualquer ocorrência que prejudique a saúde dos vegetais deve ser imediatamente informada ao fiscal do contrato, com indicativos de medidas de controle e minimização dos possíveis impactos ambientais, para que sejam tomadas as devidas providências.

Ao final da dragagem, deverá ser elaborado um relatório final, conclusivo, integrando os demais relatórios parciais e documentos pertinentes à comprovação de atendimento da licença em vigor, com emissão de ART.

O plantio compensatório de mudas, quando solicitado pela SMAM para liberação de licenciamentos, deverá seguir os critérios determinados pela secretaria. É facultado à empresa contratada, sempre que houver anuência da SMAM, a conversão dos plantios compensatórios em Pecúnia, paga pela contratada.

O custo do monitoramento dos plantios e/ou transplantes por um período de um ano, bem como a substituição das mudas em caso de perda deverá estar incluso nos preços do item.

5.1.2. Caracterização dos resíduos

A contratada deverá encaminhar, as suas expensas, uma amostra representativa do sedimento coletado na calha do arroio em cada trecho dragado, conforme definição do Memorial de Dragagem fornecido pelo fiscal do contrato, para caracterização segundo a ABNT/NBR 10.004.

O laboratório contratado para a análise deverá ter certificação da ABNT/ISO 17.025 e credenciamento junto à FEPAM e INMETRO. Os resultados da caracterização deverão ser encaminhados à fiscalização do contrato, e servirão de base para a determinação do tipo de aterro para a destinação final do material dragado.

O custo para a caracterização dos resíduos deverá ser parte integrante da proposta apresentada.

5.1.3. Destinação final dos resíduos

O local para a disposição final dos resíduos será definido pela fiscalização do contrato, em função da classificação dos resíduos coletados e analisados conforme o item 5.1.2, podendo ocorrer em aterros Classe I (perigosos) ou II (não perigosos). Quando os resíduos dragados forem caracterizados como Classe I, os caminhões deverão obedecer todos os requisitos da legislação para transporte de cargas perigosas, estando devidamente habilitados junto ao órgão ambiental competente.

O local de destino dos resíduos deverá estar licenciado por órgão ambiental competente, devendo, a cada renovação do contrato, ser apresentada cópia da Licença de Operação (LO) válida.

A empresa contratada deverá transportar o material dragado até o destino final em veículos estanques, com capacidade mínima de carregamento de 12 m³, atendendo às normas e horários de circulação estipulados pelos órgãos competentes.

O responsável técnico indicado pela contratada deverá elaborar relatórios mensais com a descrição do tipo e quantidade de resíduos gerados, placas dos



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



veículos utilizados no transporte e local de destinação final. Junto aos relatórios mensais, deverão ser entregues os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, devidamente assinados e carimbados pelo local de recebimento dos resíduos, para efeitos de fiscalização.

5.2. Dragagem dos Arroios

Para a execução dos serviços de dragagem e desassoreamento a empresa deverá disponibilizar equipamentos que sejam compatíveis com cada arroio.

A contratada deverá escolher o tipo de equipamento a ser utilizado em cada caso. Os custos para a mobilização dos equipamentos deverão estar incluídos no seu valor/hora (escavadeira hidráulica com 111HP, retroescavadeira 72HP, draga tipo drag-line e Clam-shell, escavadeira hidráulica com braço longo (alcance de 15 metros) 138HP, caminhões basculante 231HP).

O DEP, por meio da fiscalização do contrato, fornecerá um Memorial de Dragagem, definindo os trechos a serem limpos, os acessos disponíveis para a entrada dos equipamentos, bem como os pontos para coletas de amostras para a caracterização do material, conforme descrito no item 5.1.2.

A execução dos serviços será feita, obrigatoriamente a partir de programação estabelecida, devendo a contratada manter contato diário com a fiscalização do DEP, através de um encarregado devidamente credenciado.

Quando houverem chuvas contínuas ou outras situações específicas, definidas pela fiscalização, que impeçam a utilização dos equipamentos de dragagem, os serviços deverão ser paralisados, sob pena da empresa ser responsabilizada pelos acidentes que advirem do não atendimento dessa paralisação.

Por determinação da EPTC/SMT ou do DEP, poderá ser determinada a execução dos serviços de dragagem e desassoreamento os durante o dia e/ou à noite, em finais de semana e feriados, em função de exigências de trânsito ou outra situação relevante, sem qualquer custo adicional para o departamento.

É de responsabilidade da contratada a manutenção e limpeza das margens, taludes e do passeio do arroio por onde os equipamentos trafegarem (draga, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e caminhões). A reconstrução de benfeitorias existentes nos passeios dos arroios, como caminhos em lajes de grés, floreiras e proteções, onde houver necessidade, será de responsabilidade da empresa contratada, as suas expensas.

Os serviços ambientais, como execução de laudos, caracterização de amostras e disposição final de resíduos, bem como podas, remoções, transplantes e plantios de vegetação, serão pagas conforme planilha de custos. No caso de mudas, o pagamento será feito por muda plantada, em locais definidos pela SMAM, ou pelo valor do TCV, quando convertido em pecúnia.

Ficará a cargo do Departamento a definição da forma de pagamento dos serviços executados, se por volume ou por hora de equipamento. A medição se dará, conforme planilha de custos.

6. Memoriais de Dragagem dos Arroios

O DEP, por meio da fiscalização do contrato, fornecerá um Memorial de Dragagem, definindo os trechos a serem limpos, os acessos disponíveis para a



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



entrada dos equipamentos, bem como os pontos para coletas de amostras para a caracterização do material, conforme descrito no item 5.1.2.

A confirmação do volume de material destinado a aterro se dará pela apresentação dos Manifestos de Transporte de Resíduos, assinado e carimbado pelo local de recebimento.

Os demais arroios não listados, canais e valos poderão ser limpos dentro desse contrato, mas dependerão de autorização da fiscalização e de recursos disponíveis.

Todos os arroios citados acima podem ser dragados, a priorização dos mesmos será dada pelo DEP, de acordo com o recurso disponível. Como essa contratação tem caráter contínuo todos os arroios deverão ser limpos dentro do período de contrato, isto é, dentro dos cinco anos permitidos por Lei e/ou de acordo com a conveniência do DEP em renovar a cada ano.

7. Medição

A medição será realizada conforme planilha de custos;

ANEXO II

Planilha de Quantitativos

Planilha de Valores Dragagem de Arroios					
item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Preço Total
1	Dragagem de Arroios				
1.1	Draga (clamshell e dragline)	m ³	200.000	R\$ 6,35	R\$ 1.270.000,00
1.2	Retroescavadeira	hora	1.000	R\$ 101,23	R\$ 101.230,00
1.3	Escavadeira Hidraulica com Braço Longo	hora	2.200	R\$ 257,53	R\$ 566.566,00
1.4	Escavadeira Hidraulica	hora	1.000	R\$ 246,06	R\$ 246.060,00
2	Transporte Interno no Município				
2.1	Transporte até 2 Km	m ³	90.000	R\$ 11,30	R\$ 1.017.000,00
2.2	Transporte km excedente	m ³ /km	200.000	R\$ 2,38	R\$ 476.000,00
3	Transporte e Destinação Final Resíduos Sólidos - Fora do Município				
3.1	Lodo dragado com transporte	m ³	7.878	R\$ 150,00	R\$ 1.181.700,00
4	Laudo Ambiental	vb	1	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
				TOTAL	R\$ 5.458.556,00

Preço Total dos serviços: R\$ 5.458.556,00 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais). No preço total dos serviços estão incluídos os custos indiretos.

Porto Alegre, 05 de novembro de 2015.

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO DE ARROIOS, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

CUSTO TOTAL: R\$ 5.458.556,00 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

QUANTITATIVOS: Volume da dragagem de 200.000 m³

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO																														
PROponente: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE																														
Executor: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - DEPARTAMENTO DE ESGOTOS																														
Tipo de Serviço: DRAGAGEM ARROIOS E VALOS DE PORTO ALEGRE VALOR: R\$ 5.458.556,00																														
Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MODALIDADE	Peso (%)	Valor Serviços (R\$)	MESES																								SOMATÓRIOS	
					Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4		Mês 5		Mês 6		Mês 7		Mês 8		Mês 9		Mês 10		Mês 11		Mês 12		%	R\$
					%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS				
1	DRAGAGEM	EMPREITADA TOTAL	100,00	5.458.556,00	8,0%	436.684,48	8,0%	436.684,48	8,0%	436.684,48	8,0%	436.684,48	8,0%	436.684,48	8,0%	436.684,48	8,0%	436.684,48	8,0%	436.684,48	8,0%	436.684,48	8,0%	436.684,48	8,0%	436.684,48	12,0%	655.026,72	100%	5.458.556,00
TOTAL	SIMPLES		100,00	5.458.556,00	8,0%	436.684,48	8,0%	436.684,48	8,0%	436.684,48	8,0%	436.684,48	8,0%	436.684,48	8,0%	436.684,48	8,0%	436.684,48	8,0%	436.684,48	8,0%	436.684,48	8,0%	436.684,48	8,0%	436.684,48	12,0%	655.026,72	100,0%	5.458.556,00
	ACUMULADO				8,0%	436.684,48	16,0%	873.368,96	24,0%	1.310.053,44	32,0%	1.746.737,92	40,0%	2.183.422,40	48,0%	2.620.106,88	56,0%	3.056.791,36	64,0%	3.493.475,84	72,0%	3.930.160,32	80,0%	4.366.844,80	88,0%	4.803.529,28	100,0%	5.458.556,00	100,0%	5.458.556,00

Em atendimento a ordem de serviço nº 007/2001, os percentuais deverão ser os seguintes: 30% (trinta por cento) de prestação de serviços; 60% (sessenta por cento) de equipamentos e 10% (dez por cento) de materiais.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2015

FAUSTO MISSEL VASQUES
Engenheiro Civil - CREA 82.751

- ✓ No preço total estão incluídos os custos indiretos.
- ✓ Em atendimento a ordem de serviço n^o 007/2001, os percentuais deverão ser os seguintes: 30 % (trinta pôr cento) de prestação de serviços; 60% (sessenta por cento) de equipamentos e 10 % (dez por cento) de materiais.
- ✓ De acordo com a Resolução CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, n^o 03/2002, a empresa deverá estar enquadrada na especialidade 4040 e no grupamento L, classe III.

Porto Alegre, 05 de novembro de 2015.

ANEXO IV

PLANILHA DE PERCENTUAIS

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR
Mão-de-obra	30%	R\$ 1.637.566,80
Equipamentos	60%	R\$ 3.275.133,60
Material	10%	R\$ 545.855,60
TOTAL	100%	R\$ 5.458.556,00

(papel timbrado da empresa)

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

Ao
Ilmo. Sr.
Diretor do DEP.

Apresentamos abaixo, proposta para execução de serviços de
....., no Município de Porto Alegre, declarando que
estamos de acordo com as condições do..... n.º.....

Preços:

Planilha de Valores Dragagem de Arroios					
item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Preço Total
1	Dragagem de Arroios				
1.1	Draga (clamshell e dragline)	m ³	200.000		
1.2	Retroescavadeira	hora	1.000		
1.3	Escavadeira Hidraulica com Braço Longo	hora	2.200		
1.4	Escavadeira Hidraulica	hora	1.000		
2	Transporte Interno no Município				
2.1	Transporte até 2 Km	m ³	90.000		
2.2	Transporte km excedente	m ³ /km	200.000		
3	Transporte e Destinação Final Resíduos Sólidos - Fora do Município				
3.1	Lodo dragado com transporte	m ³	7.878		
4	Laudo Ambiental	vb	1		
				TOTAL	

2 – Preço Total :(.....)

3 – Valor utilizado na prestação de serviços R\$(.....) %... ,
no emprego de materiais R\$(.....) %, na utilização de
equipamentos R\$(.....) %

4 - Prazo de validade da proposta:(.....)consecutivos.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



5 – Prazo de execução dos serviços
:.....(.....).....consecutivos.

6 – Prazo de início dos serviços :(.....) dias consecutivos a
contar da ordem de início.

(data e assinatura do representante legal da empresa)

(papel timbrado da Empresa)

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresacredencia o Sr. (a),
Carteira de Identidade n.º....., conferindo-lhe todos os poderes
necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a (Concorrência Pública,
Tomada de Preços ou Convite) n.º....., assim como os poderes específicos
para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações,
impugnações ou recursos, renunciar ao(s) prazo(s) recursal(ais), bem como assinar
atas.

(Local e Data) |

(nome e assinatura do representante legal da empresa).

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART.
7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao Departamento de Esgotos Pluviais-DEP/PMPA
A/C – Comissão de Licitação
Licitação n.º

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Porto Alegre, de de 2015.

(nome e assinatura do representante legal da empresa).

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(papel timbrado da Empresa)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

AO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de participação na (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Convite) n.º, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93, bem como que comunicarei a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação nos termos do art. 32, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

Porto Alegre, de de 2015.

(nome e assinatura do representante legal da empresa).

(papel timbrado da empresa)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ASSUNTO: EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA Nº

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o item 5 – DA HABILITAÇÃO, do presente Edital, a Empresa indica os seguintes Responsáveis Técnicos:

a) **Engenheiro:**

- Sr.(a) _____, registro no CREA sob nº _____ ;

pela execução dos serviços, objeto desta licitação, conforme item 5.4.3, letra “b”.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2015.

(nome e assinatura do representante legal da empresa).

(papel timbrado da empresa)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EPP

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal....., CPF nº....., Carteira de Identidade nº....., declara, para fins de participação na licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

() microempresa , conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() empresa de pequeno porte , conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Caso Seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs: Anexar esta declaração junto com os documentos de **credenciamento**, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

Porto Alegre, de de 2015.

(nome e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO XI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) (PEÇAS DE INFORMAÇÃO – PI – Nº 1182/2006)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, apresentado, neste ato, pelo Procurador do Trabalho Gilson Luiz Laydner de Azevedo, e o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, representado, neste ato, pelo Procurador-Geral do Município, Dr. João Batista Linck Figueira.

Considerando que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente, pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária com a Administração Pública, por estatuto próprio.

Considerando que a CLT, no artigo 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da legislação trabalhista.

Considerando que as sociedades cooperativas, segundo dispõe o artigo 4º da Lei 5.764, de 16.12.1971, ***“são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”***.

Considerando que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (artigo 86 da Lei 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada.

Considerando que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade e que a prática do *marchandage* é vedada pelo artigo 3º da CLT e repelida pela jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 331).

Considerando que os “cooperados” trabalham, por intermédio de cooperativas de mão-de-obra, em benefício do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontrando-se, no entanto, à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente aquelas destinadas a tutelar a segurança e a higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (artigo 5º, *caput*, e artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição da República).

Considerando que, no processo de terceirização, o tomador dos serviços (na hipótese, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE) tem responsabilidade subsidiária por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



termos da Súmula nº 331, item IV, do TST, responsabilidade esta passível de gerar prejuízos ao erário, caso constatada a mera intermediação de mão-de-obra patrocinada pelas cooperativas contratadas, com a incidência da regra do artigo 9º da CLT.

Considerando o teor da “Recomendação Para a Promoção das Cooperativas”, aprovada na 90ª Sessão da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em junho de 2002, ao recomendar aos Estados a implementação de políticas no sentido de:

“8.1.b. Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas ao não-cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

Considerando, como precedente, o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal, nos autos da Ação Civil Pública nº 1082/2002, ajuizada pelo *parquet* perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, ajuste por intermédio do qual a União, em síntese, comprometeu-se a não mais contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, quando o labor, por sua própria natureza, demandar trabalho subordinado em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços.

Considerando, também como precedente, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Estado do Rio Grande do Sul, em 11.10.2006, nos autos do Procedimento Investigatório (PI) nº 622/2004, Termo pelo qual o Estado do Rio Grande do Sul assumiu o compromisso, em síntese, de não mais contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, quando o labor, por sua própria natureza, demandar trabalho subordinado em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços.

Considerando a decisão, com caráter normativo, aplicável a toda a Administração Pública Federal, dos Exmos. Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), em Sessão Plenária, nos autos de representação formulada pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Ceará contra a Concorrência nº 41/2002 (Acórdão 1815-47/03-P), resultando na determinação à Caixa Econômica Federal para que, nos futuros editais de licitação, seja previamente definida a forma como os serviços serão prestados e ***“se, pela natureza da atividade ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem assim de pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados”*** e ***“se houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o tomador de serviços, bem assim de pessoalidade e habitualidade, a terceirização será ilícita, tornando-se imperativa a realização de concurso público, ainda que não***



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



se trate de atividade-fim da contratante” (tal decisão analisou, de forma incidental, a eficácia do Termo de Conciliação Judicial supracitado).

Considerando, por fim, a necessidade de ser conferido prazo ao Município de Porto Alegre para substituição dos contratos em vigor com cooperativas de mão-de-obra, de forma que a prestação de serviços públicos dependentes de tais contratos não reste prejudicada ou sofra solução de continuidade.

Resolvem celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme segue, **a ser observado após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de sua assinatura (à exceção do disposto na cláusula 4ª, com vigência imediata):**

Cláusula 1ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se absterá de contratar e manter trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra para a prestação dos serviços abaixo arrolados, ligados às suas atividades-fim ou às atividades-meio, quando o labor, por sua própria natureza ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, demandar subordinação jurídica, pessoalidade e não-eventualidade, quer em relação ao tomador, quer em relação ao fornecedor dos serviços:

- a) serviços de limpeza;
- b) serviços de conservação;
- c) serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) serviços de recepção;
- e) serviços de copeiragem;
- f) serviços de cozinha (cozinheiros e auxiliares);
- g) serviços de reprografia;
- h) serviços de telefonia;
- i) serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- j) serviços de secretariado e secretariado executivo;
- k) serviços de auxiliar de escritório;
- l) serviços de auxiliar administrativo;
- m) serviços de office boy (contínuo);
- n) serviços de digitação;
- o) serviços de assessoria de imprensa e relações públicas;
- p) serviços de motorista;
- q) serviços de ascensorista;
- r) serviços ligados à área da saúde;
- s) serviços ligados à área da educação;
- t) serviços de arquitetura e engenharia.

§ 1º – O disposto nesta cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



§ 2º – A relação do *caput* poderá ser acrescida ou sofrer supressão, conforme eventual necessidade de adaptação do compromisso assumido, a partir de deliberação conjunta dos signatários.

Cláusula 2ª – Considera-se cooperativa de mão-de-obra aquela associação que não disponha de qualquer meio de produção e cuja atividade precípua seja a intermediação, a terceiros, de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo, neste caso, vínculo de solidariedade entre os cooperados), ocorrendo a prestação de serviços de forma individual (e não, coletiva).

Cláusula 3ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se obriga a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de explicitar a natureza dos serviços licitados, determinando se tais serviços podem ser realizados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

§ 1º – É lícita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação a dirigentes, sócios ou prepostos das cooperativas, seja em relação ao tomador de serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem informando o nome de todos os associados. Observe-se que tão-somente os serviços podem ser terceirizados, restando vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores por cooperativas de qualquer natureza.

§ 2º – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula 1ª deverão fazer expressa menção ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, se possível com a transcrição na íntegra ou sob a forma de Anexo.

§ 3º – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo tal condição requisito obrigatório à assinatura do respectivo contrato.

Cláusula 4ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Cláusula 5ª – Os contratos em vigor, entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e cooperativas de mão-de-obra, contrários ao presente Termo, **após a expiração do prazo de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura**, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula 6ª – Este TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, ensejando a execução, caso descumprido, perante a Justiça do Trabalho, observados os termos do artigo 876 da CLT e do artigo 645 do CPC.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



§ 1º – O Ministério Público do Trabalho velará pela fiel observância dos compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, notificando a Procuradoria-Geral do Município sobre eventual inadimplemento e adoção das medidas pertinentes.

§ 2º – Em caso de notícia de descumprimento do TAC firmado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, após intimado, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

Porto Alegre, 09 de julho de 2009.

Gilson Luiz Laydner de Azevedo, Procurador do Trabalho.	João Batista Linck Figueira, Procurador-Geral do Município de Porto Alegre.
--	--



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



Ministério Público do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO

**ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO NA PI
000643.2006.04.000/2 (NÚMERO ANTIGO 1182/2006)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** – PRT da 4ª Região, pela Procuradora signatária, nos autos da PI 000643.2006.04.000/2, e o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado por seu Procurador-geral, Dr. João Batista Linck Figueira, considerando a necessidade de definir regras complementares para atendimento às disposições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 09 de julho de 2009, em razão da proximidade da data a partir da qual as obrigações ali insertas passam a ser plenamente exigíveis, 09 de julho de 2011, resolvem firmar, pelo presente instrumento, **ADITIVO A TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONDUTA**, nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, contendo as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Fica vedada a participação de sociedades cooperativas que contrariem as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta nas licitações promovidas pelo Município de Porto Alegre cujos avisos forem publicados a partir de 19 de abril de 2011.


Cláusula segunda:

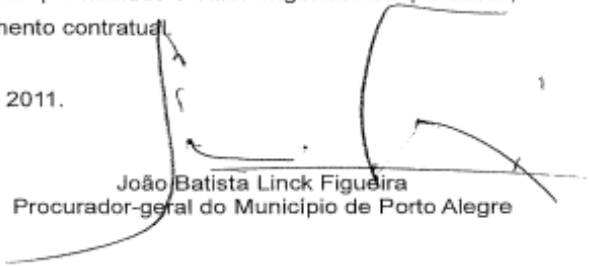
Os contratos e termos aditivos firmados até 09 de julho de 2011 que contrariem as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta terão sua vigência respeitada, mas não poderão ser prorrogados após essa data, salvo na hipótese prevista na cláusula terceira do presente aditivo.

Cláusula terceira:

Os contratos firmados até 09 de julho de 2011 que contrariem as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta somente poderão ser prorrogados se a contratada fizer a comprovação da condição de empregadora dos trabalhadores diretamente envolvidos na execução dos serviços, e desde que mantido o valor originalmente pactuado, ressalvados os reajustes previstos no instrumento contratual.

Porto Alegre, 19 de abril de 2011.


Juliana Hórlie Pereira
Procuradora do Trabalho


João Batista Linck Figueira
Procurador-geral do Município de Porto Alegre

**ANEXO XII
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DRAGA		
	Descrição	Valor
1	Draga Dragline e Clamschell	
1.1	Custo de propriedade	
1.1.1	Valor de aquisição	R\$ 990.000,00
1.1.2	Custo do investimento	R\$ 990.000,00
1.1.3	Depreciação 50% - 10000 horas	R\$ 495.000,00
1.1.4	Seguros/Impostos/ Juros - 18%	R\$ 178.200,00
1.1.5	Valor Revenda	R\$ 495.000,00
1.1.6	Custo Remanescente	R\$ 673.200,00
	Custo de Propriedade por Hora	R\$ 67,32
1.2	Custo Operacional por hora	
1.2.1	Diesel: 25 litros/hora x R\$ 2,99/litro	R\$ 74,75
1.2.2	Lubrificantes: 25% do diesel	R\$ 18,69
1.2.3	Custo reposição esteira - 2500 horas	R\$ 30,60
1.2.4	Salario do operador por hora	R\$ 8,20
1.2.5	Encargos Sociais/EPIs/Ref/ Trans.	R\$ 10,09
1.2.6	Transporte Equipamento por Hora	R\$ 6,48
1.2.7	Guarda do Equipamento	R\$ 8,23
1.2.8	Custo manutenção de peças - 30%do custo propriedade	R\$ 20,20
	Custo Operacional por Hora	R\$ 177,22
1.3	Soma dos Custos	
1.3.1	Soma dos Custos de propriedade e Operacional do equipamento	R\$ 244,54
1.4	BDI	
1.4.1	30%	R\$ 73,36
1.5	Valor Total por Hora de Operação - R\$/hora	
1.5.1	Soma dos Custos e BDI	R\$ 317,90
1.6	Produção	50 m ³ /hora
1.7	Custo por m³	R\$ 6,36

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE BRAÇO LONGO		
	Descrição	Valor
1	Escavadeira Hidraulica de Braço Longo	
1.1	Custo de propriedade	



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



1.1.1	Valor de aquisição	R\$ 720.000,00
1.1.2	Custo do investimento	R\$ 720.000,00
1.1.3	Depreciação 50% - 10000 horas	R\$ 360.000,00
1.1.4	Seguros/Impostos/ Juros - 18%	R\$ 129.600,00
1.1.5	Valor Revenda	R\$ 360.000,00
1.1.6	Custo Remanescente	R\$ 489.600,00
	Custo de Propriedade por Hora	R\$ 48,96
1.2	Custo Operacional por hora	
1.2.1	Diesel: 20 litros/hora x R\$ 2,09/litro	R\$ 59,80
1.2.2	Lubrificantes: 25% do diesel	R\$ 14,95
1.2.3	Custo reposição esteira - 2500 horas	R\$ 26,70
1.2.4	Salario do operador por hora	R\$ 8,20
1.2.5	Encargos Sociais/EPs/Ref/ Trans.	R\$ 10,09
1.2.6	Transporte Equipamento por Hora	R\$ 6,48
1.2.7	Guarda do Equipamento	R\$ 8,23
1.2.8	Conserto Peças	R\$ 14,69
	Custo Operacional por Hora	R\$ 149,14
1.3	Soma dos Custos	
1.3.1	Soma dos Custos de propriedade e Operacional do equipamento	R\$ 198,10
1.4	BDI	
1.4.1	30%	R\$ 59,43
1.5	Valor Total por Hora de Operação - R\$/hora	
1.5.1	Soma dos Custos e BDI	R\$ 257,53

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS RETROESCAVADEIRA		
	Descrição	Valor
1	Retroescavadeira	
1.1	Custo de propriedade	
1.1.1	Valor de aquisição	R\$ 200.000,00
1.1.2	Custo do investimento	R\$ 200.000,00
1.1.3	Depreciação 50% - 10000 horas	R\$ 100.000,00
1.1.4	Seguros/Impostos/ Juros - 18%	R\$ 36.000,00
1.1.5	Valor Revenda	R\$ 100.000,00
1.1.6	Custo Remanescente	R\$ 136.000,00
	Custo de Propriedade por Hora	R\$ 13,60
1.2	Custo Operacional por hora	
1.2.1	Diesel: 11,21 litros/hora x R\$ 2,99/litro	R\$ 33,52
1.2.2	Lubrificantes: 25% do diesel	R\$ 8,38
1.2.3	Salario do operador por hora	R\$ 8,20



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



1.2.4	Encargos Sociais/EPs/Ref/ Trans.	R\$	10,09
1.2.5	Conserto Peças	R\$	4,08
	Custo Operacional por Hora	R\$	64,27
1.3	Soma dos Custos		
1.3.1	Soma dos Custos de propriedade e Operacional do equipamento	R\$	77,87
1.4	BDI		
1.4.1	30%	R\$	23,36
1.5	Valor Total por Hora de Operação - R\$/hora		
1.5.1	Soma dos Custos e BDI	R\$	101,23

Porto Alegre, 02 de julho de 2015.

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO XIII
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL
(MODELO)**

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a Empresa
_____ não realizou doação em dinheiro, ou bem
estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a
cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

Porto Alegre, de de 2015.

(nome e assinatura do representante legal da empresa).

**ANEXO XIV
MINUTA DE CONTRATO**

CONCORRÊNCIA n.º

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE CONTRATOS

LIVRO N.º:

FLS:

REG:

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

Aos ____ dias do mês _____ do ano de _____, na Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, presente de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, Dra. Cristiane da Costa Nery, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 11.762/97, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa, CNPJ n.º, com sede na Rua, Bairro –, CEP, fone (...), neste ato representada por seu representante legalmente habilitado, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, celebrou-se o presente Contrato de Empreitada, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução de, no Município de Porto Alegre, pelo Regime de Empreitada por preços unitários.

1.2 – Os serviços serão executados conforme o projeto fornecido, respectivo Caderno de Encargos, CE-DEP/05, especificações e demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência n.º, na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, na Lei Municipal n.º 3.876/74, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 37/93 e 30/94, do Município de Porto Alegre, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução do serviço, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente, o Município pagará à Contratada o valor correspondente a R\$ (.....), sendo: R\$ (.....), % referente a prestação de serviços; R\$ (.....), % no emprego de materiais e, R\$ (.....), % na utilização de equipamentos.

2.2 - Quando necessária execução de trabalhos não previstos no Edital, o preço dos mesmos deverá ser previamente ajustado e homologado pela autoridade competente.

2.3 - No caso de suspensão dos serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e armazenado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante, observados os custos de aquisição, regularmente comprovados.

2.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data-limite de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da Contratada, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que esta seja posterior ou igual ao término do período da execução de cada etapa dos serviços. Nos casos da protocolização ser anterior ao lapso temporal referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias inicia a partir do término do período de execução de cada etapa.

3.2 - As medições serão realizadas mensalmente, ou no prazo definido no cronograma físico (item 4.2 da OS n.º 015/93, alterada pela OS n.º 037/93).

3.3 - A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais-Faturas de Serviço de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição. Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo Fiscal.

3.4 - O Fiscal dos serviços deverá conferir os valores constantes na Nota Fiscal-Fatura de Serviço e confirmá-los ou rejeitá-los em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas , após o protocolo da mesma.

3.5 - Estas Notas Fiscais-Faturas de Serviço, em 72 (setenta e duas) horas, serão conferidas por servidor designado para esta finalidade pelo titular do órgão executor.

3.6 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à Contratada e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

3.7 - Somente será liberada a 1.^a medição dos serviços mediante apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início.

3.8 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal de Serviço estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e relação de trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da Contratada o recibo de quitação da GFIP, acompanhada da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previstos no art. 31 da Lei n.º 8.212/91, 11% (onze por cento) do valor dos serviços destacados na Nota Fiscal-Fatura de Serviços. Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

3.9 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação do serviço executado e a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

3.10 – Se, por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório, for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente. Tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.

3.11 – Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.

4.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da Contratada.

4.3 – A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 4.2, é anual, a contar da data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).

4.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em

4.5 – O requerimento por escrito de reajustamento, deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 4.2 e protocolado via Protocolo Administrativo ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.

4.6 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

4.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo máximo para a execução do serviço, será de (.....) consecutivos, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP. A critério do Departamento e havendo concordância da empresa contratada, o Contrato a ser

firmado poderá ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, por tratar-se de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

5.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.3 – Os serviços serão considerados concluídos pelo fiscal, para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes do projeto, normas e especificações técnicas, bem como limpeza geral e final dos mesmos, com a retirada de materiais e entulhos, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita efetuada pela Contratada.

5.4 – Após o período de observação de 90 (noventa) dias, durante o qual a Contratada deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má-execução, dar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, por Comissão designada pelo DEP, sem prejuízo do que dispõe o art. 618 do Código Civil, mediante termo circunstanciado, no qual conste fases e eventos significativos verificados nos mesmos.

5.5 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, garantia na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93. Na hipótese de termo aditivo, a Contratada deverá, igualmente, completar o valor e prazo da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar de garantia.

7.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

7.3 - Se a Contratada optou, no ato da assinatura do Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

7.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

7.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.

7.6 – O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em 90 (noventa) dias, período estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a - executar os serviços de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através do DEP;

b - assumir responsabilidade técnica pela execução dos serviços e apresentar à Fiscalização do DEP a competente ART no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início;

c - observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pela ABNT;

d - acompanhar o cronograma físico dos serviços, de modo a não provocar atrasos;

e - não subcontratar os serviços, exceto com autorização prévia do DEP, cabendo, neste caso, à Contratada, toda a responsabilidade decorrente da subcontratação;

f - comprovar, perante o DEP, o pagamento das obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;

g - submeter-se à Fiscalização do DEP;

h - manter, no local dos serviços, responsável técnico devidamente credenciado, através da ART e preposto aceito pelo Município, para representá-la na execução do Contrato. Este responsável técnico deve ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação;

i - sujeitar-se a ter os materiais, a serem empregados no serviço, submetidos a testes e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos ditados pelas especificações técnicas materiais;

j - corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela Fiscalização;

k - submeter-se às disposições legais em vigor;

l - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação;

m - comunicar ao Município, por escrito, quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas, no decorrer da execução dos serviços;

n - manter o Diário dos serviços atualizado;

o – colocar no local dos serviços a sinalização de trânsito adequada, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da PMPA/EPTC e DETRAN.

Qualquer infração, notificação ou penalidade de trânsito são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

p – determinar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

8.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

a - fornecer todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços;

b - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Edital;

c - garantir à Contratada, acesso à documentação técnica necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada é responsável ainda, para com o Município e para com terceiros:

a - pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b - pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

c - pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;

d - pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

e - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência. Com referência aos encargos referidos neste item, a Contratada não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá ser onerado o objeto do Contrato.

9.2 - A Contratada poderá subempreitar partes do serviço, desde que autorizada, por escrito, previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada, e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no processo da licitação. A empresa subempreiteira deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente o realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

9.3 - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva dos serviços.

9.4 - O recebimento definitivo dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades legalmente imputáveis, por erro ou vício de execução, que ficará obrigada a saná-los, sem ônus para o Município.

9.4.1 - O não-cumprimento do disposto nesta CLÁUSULA implicará a declaração de inidoneidade da Contratada perante o Município, além das providências administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A multa, de que trata o artigo 86, § 1.º e § 2.º da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma;

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 10.2, 10.6 e 10.9;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



10.3.1 - Sendo aplicada alguma(s) das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

10.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

10.5 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.

10.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:

- a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
- b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- c - executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- d - desatender às determinações da Fiscalização;
- e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

i - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

j - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados, às suas expensas.

10.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a Contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

10.8 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e no Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa, no competente processo administrativo.

10.9 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Será rescindido o presente Contrato, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito à indenização de qualquer espécie à Contratada se esta:

a - não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;

b - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do DEP, sem prejuízo da multa prevista no item 10.6 “b”;

c - executar trabalhos com imperícia técnica;

d – falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

e - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

f - atrasar o cronograma, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

g - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

h - não prestar garantia até a data da assinatura deste Contrato;

i – atrasar injustificadamente o início dos serviços;

j - descumprir o disposto no art. 27, V da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 9.854/99.

11.2 - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

11.3 - Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 - A Contratada reconhecerá os direitos do Município, nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

11.6 - Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para questões de litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Porto Alegre.

Do que, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Procuradora-Geral do Município

(nome da empresa)



**MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**

